



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 78 /2023

São Luís, 11 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, III e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 015/2023, que estabelece diretrizes para o Plano de Expansão do Ensino Integral em Tempo Integral na Rede Pública Estadual do Maranhão, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
330

Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2023.09.11 18:01:06 -03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Veto total ao Projeto de Lei nº 015/2023, que estabelece as diretrizes para o Plano de Expansão do Ensino Integral em Tempo Integral na Rede Pública Estadual do Maranhão, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 015/2023.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa em comento, em linhas gerais, propõe estabelecer as diretrizes para o Plano de Expansão do Ensino Integral em Tempo Integral na Rede Pública Estadual do Maranhão, e dá outras providências.

Embora seja nobre a intenção do legislador, que busca expandir a educação básica em tempo integral, com objetivo de garantir o desenvolvimento físico, intelectual, emocional, social e cultural de crianças e adolescentes, bem como ampliar as oportunidades de acesso à educação com mais qualidade, o supracitado projeto de lei viola matéria que, nos termos do art. 43, inciso V da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo quanto à deflagração de processo legislativo que estabeleça atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, *verbis*:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

(grifos nossos)

Isto posto, quando o legislador define sobre a implantação do Ensino Integral, interfere na execução das atividades e na competência atribuída à Secretaria Estadual de Educação, incidindo assim em atribuição cuja matéria é de competência privativa do Poder Executivo, prevista no inciso V do art. 43 da Constituição Federal, o que ainda, se deduz da análise do §3º e *caput* do art. 1º da Lei nº 10.414, de 7 de março de 2016.¹

¹ Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, o Programa de Educação Integral – PROEIN, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para melhoria da oferta de qualidade do ensino no Sistema Estadual de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, municípios, comunidades, entidades civis e classe empresarial;

(...)

§3º As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento dos Centros de Educação Integral de Ensino Médio e dos Núcleos de Educação Integral do Ensino Médio serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Desse modo, oponho veto total ao presente Projeto de Lei, por contrariar o art. 43, inciso V da Constituição Estadual sendo, portanto, inconstitucional a proposta.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei nº 015/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE SETEMBRO DE 2023, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2023.09.11 18:15:55
-03'00"

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão